

gência, epidemia e catástrofe.

Por todos os motivos expostos e por ficar evidente que a isenção proposta é justa e atende ao interesse publico, esta Comissão é favorável à matéria em tela.

No entanto, a fim de adequar o presente projeto às regras de técnica legislativa, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO NºAO PROJETO DE LEI 206/2003

Dispõe sobre a exclusão dos profissionais de enfermagem da restrição imposta quanto à circulação de veiculos no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os profissionais de enfermagem residentes no Município de São Paulo ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veiculos de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Art. 2º - A exceção prevista no artigo anterior, aplicar-se-á a um único veiculo de cada profissional de enfermagem, considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mencionado veiculo deverá ter afixado, no vidro dianteiro, selo adesivo identificador a ser adquirido às expensas do beneficiário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua vigência.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 13/abril/2005.

Vereador Toninho Paiva - Presidente

Vereador Cláudio Prado - Relator

Vereador Mário Dias

Vereador Edivaldo Estima

Vereador Paulo Teixeira

PARECER Nº 125/2005 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre a instalação de um mural que facilite a busca de pessoas desaparecidas, priorizando crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais (deficientes físicos). Este mural deverá ser afixado em lugares de fácil visibilidade em escolas, hospitais, terminais de ônibus municipais, em todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município e dispõe sobre a veiculação desse serviço nos canais de TV institucionais e nos veículos eletrônicos dos órgãos municipais. Há parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5), por considerar que a propositura encontra fundamento nos arts. 30, I da Constituição Federal; arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 6), destacando o caráter de responsabilidade social que a propositura se reveste.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável (fl. 7), acrescentando que o projeto apresenta elevada importância social.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a matéria possui grande interesse social, tendo em vista as dificuldades para a localização de pessoas desaparecidas, notadamente em um município com as dimensões de São Paulo. O mural proposto revela-se um instrumento adicional colocado à disposição da população para o êxito das buscas.

Por todos os motivos expostos, esta Comissão é favorável à matéria em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13/abri/2005.

Toninho Paiva - Presidente

Edivaldo Estima - Relator

Mário Dias

Cláudio Prado

Paulo Teixeira

Noemi Nonato

PARECER Nº 126/2005 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadlih Mutran, que introduz parágrafo único ao art. 2º da Lei 12.326, de 16/04/1997, autorizando o Executivo a proceder à vacinação dos idosos em suas residências quando, comprovadamente, impossibilitados de se deslocarem fisicamente até os postos de vacinação.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5) que também afirmou vir à propositura sanar uma lacuna existente na Lei 12.326, permitindo o pleno êxito da Campanha de Vacinação.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável (fl. 9), acrescentando que o projeto reveste-se de elevado interesse público.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epigrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, pois se trata de ampliar o espectro de ação de um programa de saúde preventivo. Os idosos impossibilitados de se locomoverem até os postos de saúde, receberiam a vacinação anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em suas residências. Esta medida permite melhor eficácia das ações de vigilância epidemiológica.

Além disso, a proposição ora em epigrafe, vem ao encontro das necessidades de uma camada da população que requer do Poder Público mais efetiva proteção, os idosos. O próprio art. 2º que receberia a alteração proposta pelo projeto de lei, objeto de nosso parecer, já dispõe que o

Executivo providenciará a vacinação de idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas. Portanto, se trata apenas de ampliar o mesmo tratamento para os idosos com dificuldades de locomoção.

Portanto, por todos os motivos expostos, o parecer desta Comissão é favorável à propositura, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13/04/2005.

Toninho Paiva - Presidente

Cláudio Prado - Relator

Mário Dias

Edivaldo Estima

Paulo Teixeira

Noemi Nonato

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo.

TERMO: 5º Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 15/01

OBJETO: Serviços técnicos especializados de informática, visando o desenvolvimento, hospedagem e manutenção do portal da Internet da CMSP.

P. A. - 989/2004

VALOR: R\$ 6.185,73 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

EMPENHO: NE-361/OST-PJ.

VERBA: 3.3.90.39 - OST-PJ.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 15/01 fica prorrogada por 03 (três) meses, a partir de 31/03/2005.

ASSINATURA: 31 de março de 2005.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: LOOK COMUNICAÇÕES LTDA

TERMO: 1ºTermo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 05/04.

OBJETO: Digitalização de informes sobre a Contratnte, com confecção de clipping eletrônico e “Web Site”, para uso via Internet.

P. A.: - 1400/04

: R\$565.358,40 (quinhentos e sessenta e cinco reais e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

EMPENHO: - 336/OST-PJ

VERBA : 3.3.90.39/OST-PJ

VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar de 08/03/2005

ASSINATURA: 08 de março de 2005.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A -TE-LESP

TERMO: 8º Termo de Aditamento ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Serviços nº 05/98

OBJETO: Prestação de serviços de acesso digital a 2 mbps para interligação do CPCT tipo PABX DIGITAL do ambiente da Contratante à rede telefônica publica comutada (RTPC)

P. A.: - 1385/02

VALOR: R\$ 28.245,24(vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

EMPENHO: NE-285/OST-PJ.

VERBA: 3.3.90.39 - OST-PJ.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 05/98 fica prorrogada por 03 (três) meses, a partir de 14/03/2005.

ASSINATURA: 14 de março de 2005.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO 875/05

Designa representantes da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo para operar no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, via Internet.

CONSIDERANDO a competência da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo inserta no artigo 14, inc. II, “f”, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a celebração do “Acordo de Cooperação Técnica” a ser celebrado entre a Câmara Municipal de São Paulo e o Banco do Brasil, para a utilização do sistema informatizado de licitações, o qual viabilizará a implantação do Pregão Eletrônico, nesta Edilidade;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de operacionalizar o referido sistema eletrônico;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam designados como representantes da Mesa Diretora os funcionários abaixo relacionados, especificamente, para operar no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, via Internet, realizando todas as operações permitidas pelo citado sistema a esses representantes, tais como acessar o Sistema Licitações-e; impostar dados referentes aos pregões, principalmente quanto a horários, datas e materiais ou serviços a serem licitados; publicar eletronicamente os pregões; selecionar o pregoeiro responsável pela condução do pregão ou alterar, posteriormente, o pregoeiro e inserir no sistema eletrônico a homologação realizada pela Mesa Diretora, após os processos licitatórios findos, com a adjudicação pelo pregoeiro.
- Raimundo Batista - RF 10989;
- Lilian Cristina Guilhem Pereira - RF 11011.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 18 de abril de 2005.

PORTARIA 8161/05

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições DETERMINA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de São Paulo no dia 22 de abril de 2005, sexta-feira.

§ 1º. Deverão funcionar as unidades da Câmara Municipal de São Paulo cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

§ 2º. Nas demais unidade, a critério de seus titulares, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º. Os servidores da Câmara deverão compensar as horas não trabalhas a partir de 25 de abril de 2005.

§ 1º. A compensação poderá ser efetuada no início ou no final do expediente, a critério da chefia imediata.

§ 2º. Os servidores que não se encontrarem em exercício na data de início da compensação deverão efetivá-la a partir do dia em que reassumirem o exercício de suas função
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 8162/05

CESSANDO os efeitos da Portaria da Mesa 8.064/03, que designou a senhora MARIA CECÍLIA MANGINI DE OLIVEIRA, Técnico Parlamentar, referência QPL-20, registro 11.119, exercendo a função de Supervisor de Equipe de Processo Administrativo - ACJ.1, para integrar a Comissão de Julgamento de Licitações- CJL.
PORTARIA 8163/05
DESIGNANDO LILIAN CRISTINA GUILHEM PEREIRA, RF 11.011, Agente Técnico de Apoio Legislativo, referência QPL-12, exercendo a função de Supervisora da Equipe de Supervisão de Licitação de Despesas, para integrar a Comissão de Julgamento de Licitações - CJL.

DECISÃO DE MESA

A vista dos documentos e informações constantes dos autos, bem como das ponderações contidas no Parecer ACJ 107/2005, A MESA delibera pela apresentação de Projeto de Lei, de iniciativa privativa sua, em face do previsto no art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, para estender aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal deste Legislativo: A concessão do reajuste fixado no inc. II, do art. 5º, da Lei Municipal 13.448, de 30/10/2002, no percentual de 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a ser pago, retroativamente, desde 1º de janeiro de 2004;

a concessão, a título de revisão geral anual, dos percentuais de 0,01 (um centésimo por cento) concedidos pelas Leis Municipais

pais 13.653, de 25/09/2003 (art. 1º) e 13.862, de 29/06/2004 (art. 1º), a partir de 1º/05/2003 e 1º/05/2004, respectivamente.

Em face do exposto, para atender as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), (arts. de 16 e 17), a MESA determina a elaboração de novo estudo de impacto orçamentário a fim de que seja juntado aos autos do Projeto de Lei a ser apresentado.

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 19/04 - Proc. 684/02

À vista das informações processadas, a MESA AUTORIZA a elaboração do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 19/04, com o prazo prorrogado até 30/04/2005, para a conclusão do objeto, com a Empresa CONSTRUTORA AUXIL LTDA., devolvendo as 05 (cinco) vias devidamente assinadas.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA; NÃO OBRIGATORIEDADE - OFÍCIO 009/05 - APM - CIRCULAR

A vista dos elementos constantes do presente expediente, bem como do Parecer ACJ 57/2005, a MESA DIRETORA INDEFERE o pedido de contribuição encaminhado pela Associação Paulista de Municípios, por falta de amparo legal.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 28245/05

EXONERANDO, a pedido, ROBERTA MARCONDES GODOY PEREIRA, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 27º Gabinete de Vereador, registro 26997.

PORTARIA 28246/05

NOMEANDO SÉRGIO SILVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 53º Gabinete de Vereador.

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Antonio Russo Filho - RF 11065 - Proc. 274/00 - Port. 1626/05
Vilma Luisi - R.F. 22483 - Proc. 264/00 - Port. 1627/05
Deferidos.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA-PARTE

Yara Helena Falconi - RF 10903 - Proc. 3204/89 - Port. 1628/05
Deferido

AUXÍLIO-FUNERAL - DIFERENÇA

Yolanda Toschi Volasco - Proc. 235/05

Deferido.

CERTIDÃO

Wilson Roberto Bolzan - Proc. 326/05

Regina Célia Camargo - Proc. 565/05

Deferidos. Providenciar as certidões requeridas, ficando à disposição dos interessados, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO

Concedida nos termos do artigo 143, da Lei 8989/79 e Ato 859/04:

RF	Nome	Duração	A partir de
10692	Sonia Regina Aleixo	03 (três) d.	13.04.05

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA A SER REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2005.

I - PARTE - EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE

1º ORADOR: Vereador Paulo Teixeira (PT)

GRANDE EXPEDIENTE

1º ORADOR: Vereador João Antônio (PT)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

Serão mantidos os itens remanescentes da pauta da 29ª Sessão Ordinária publicada no D.O.M. de 14 de abril de 2005.

SUPERVISÃO DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-23

LEI 13.957 DE 08 DE ABRIL DE 2005

(PROJETO DE LEI 432/03)

(VEREADORES RICARDO MONTORO - PSDB, CARLOS NEDER - PT, JOSÉ NOGUEIRA - PT, JOÃO ANTONIO - PT, JOSÉ OLÍMPIO - PMDB, MARCOS ZERBINI - PSDB E ELISEU GABRIEL - PSB)

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Bairro de Vila Pompéia, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Bairro de Vila Pompéia, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Antonio Carlos Caruso

DESPACHO DO PRESIDENTE

Proc. TC 72-000.340.05*28 - Interessado:TCMSP - Assunto: Solicitação de abertura de licitação para aquisição de papéis - DESPACHO - A vista das informações constantes dos autos e nos termos da manifestação dessa Secretaria Geral, RETI-RATIFICO o despacho de homologação de fls.91, para fazer constar que a razão social correta da empresa classificada, em 1º lugar para o item 2 e, em 2º lugar para o item 1, é “SIXPEL INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.”, e não como constou, permanecendo inalteradas as demais classificações. Adotem-se as devidas providências, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL

CERTIDÃO

EXP/TCM 00038-8/2005 - Cecília Sandra Magwitz.

Licença(s) médica(s) concedida(s) ao(s) servidor(es), de acordo com o Decreto Municipal 45.667/04:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
585	ARLENE MACHADO DA SILVA	2	20.12.04
670	ZORAIDE UTIMURA	2	31.03.05
770	MARIA AP.CARMEM DE OLIVEIRA	1	13.04.05
663	MIRIAM PEREIRA R. DOS SANTOS	1	08.04.05
30324	ROGERIA PERRI	1	05.04.05

Licença(s) médica(s) concedida(s) ao(s) servidor(es), de acordo com a Portaria nº 507/SGP-G/2004 e Comunicado nº 001/DESAT - DRH/2005:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
1381	LUIS CLAUDIO LOMBARDI	8	04.04.05

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de abril de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

LEI 13.959 DE 13 DE ABRIL DE 2005 (PROJETO DE LEI 720/01) (VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

Determina a obrigatoriedade de que os veiculos utilizados para atender contratos com a Administração Municipal, Direta e Indireta, estejam registrados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos utilizados para atender contratos estabelecidos com a Administração Municipal, Direta e Indireta, devem, obrigatoriamente, ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo. Parágrafo único. Para veículo registrado em outro município, o contratado deverá providenciar a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo máximo de 30 dias da data da ordem de início do contrato.

Art. 2º Os veículos que não se enquadrarem na exigência do artigo anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 19 DE ABRIL - TERÇA - FEIRA

09:00 - 19:00 horas

Exposição de fotos; História de Getúlio Vargas

Hall Social Terreo

Vereador Claudio Prado - PDT

10:00 - 14:00 horas

Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a exploração de trabalho análogo ao de escravo nas empresas, regular ou irregularmente instaladas em São Paulo (processo nº 0024/20